



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025. www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 1.655 Página 01 de 02

Sumário	1
Decreto	2



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



DECRETO Nº 2681/2025

“Decreta ponto facultativo em todas as repartições públicas do município de Duartina, nos dias 03 e 04 de março e até às 12 horas do dia 05 de março de 2025, e dá outras providências”.

SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ, Prefeita do Município de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 56 – inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a relevância cultural e social do período de Carnaval para a comunidade, e com o objetivo de garantir a organização, o bem-estar e a continuidade dos serviços essenciais, este Decreto visa regulamentar o funcionamento da Prefeitura Municipal durante esse período festivo.

CONSIDERANDO ainda que, o Carnaval, enquanto manifestação cultural, é uma das festividades mais importantes para a população, com repercussões tanto no contexto social quanto econômico. Contudo, é necessário equilibrar a importância da celebração com a manutenção de serviços essenciais e a preservação da ordem pública, além de respeitar a natureza de uma festividade que, por sua intensidade, demanda uma reorganização temporária de atividades administrativas.

CONSIDERANDO finalmente que, compete ao Chefe do Poder Executivo o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade e optar pela discricionariedade da oportunidade e conveniência;

DECRETA

Art. 1º-Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 03 e 04 de março e até às 13 horas do dia 05 de março de 2025.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais cedidos em outros órgãos ou entidades do município, deverão seguir os horários do órgão cessionário.



MUNICÍPIO DE DUARTINA

Paço Municipal "Jair Marcelino da Silva"

GABINETE DA PREFEITA

GESTÃO - 2025/2028

Um novo caminho, um novo futuro!



Art. 4º - Os servidores públicos municipais cuja carga horária é de meio período, considerar-se, para efeito de início da jornada no dia 05 de março, o horário das 13h, devendo o servidor cumprir, no mínimo, meia jornada de trabalho.

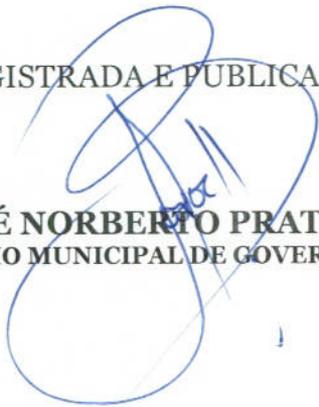
Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Duartina, 25 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE


SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ
PREFEITA MUNICIPAL
GESTÃO/2025/2028

REGISTRADA E PUBLICADA


JOSÉ NORBERTO PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADA NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.